



CONASEMS RESPONDE

Questão Jurídica 6/2016

Consulente: COSEMS

Consulta: O Ministério Público Federal tem expedido algumas recomendações às Secretarias Municipais de Saúde para que instalem registro de frequência eletrônico para os profissionais da saúde vinculados ao SUS, em todas as unidades de saúde, bem como instrumentos que permitam o controle social do horário de atendimento dos serviços médicos e odontológicos, os nomes dos profissionais, as especialidades disponíveis, e o significado das siglas empregadas, tais como “ACS, ACE, ASG, NASF”, dentre outras, por meio de quadros informativos e divulgação na internet. As recomendações estipulam um prazo para cumprimento, sob pena de responsabilização do prefeito e/ou secretário municipal de saúde. Os municípios devem atender ao recomendado pelo Ministério Público Federal?

Resposta: O Ministério Público Federal está promovendo uma ação nacional, coordenada pela Câmara do MPF, que trata dos direitos sociais e atos administrativos, com a intenção de que a jornada de trabalho dos profissionais que atuam no sistema público de saúde seja cumprida. Até o mês de setembro de 2016 haviam sido expedidas 878 recomendações em 21 estados brasileiros, conforme informação obtida no site do Ministério Público Federal. A recomendação em questão surgiu a partir da demanda da própria população, que costuma fazer representações junto ao MPF reclamando da ausência dos profissionais nas unidades de saúde.

Além do prazo estipulado em 90 dias para que as prefeituras iniciem a instalação do ponto eletrônico de frequência dos servidores, a recomendação solicita também que seja disponibilizado ao usuário o nome de todos os profissionais em exercício na unidade naquele dia; a especialidade; e o horário de início e término da jornada de trabalho. Além disso, o registro de frequência dos profissionais também deve ficar disponível para consulta de qualquer cidadão, inclusive na internet.

A Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência ou Lei de Acesso à Informação), garante o acesso dos cidadãos a informações sobre atividades exercidas por órgãos e



entidades públicas, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços (art. 7º).

Também segundo a lei, em seu art. 8º, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo que na divulgação das informações deverão constar no mínimo o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

Assim, por força da Lei 12.527/11, **todo município deve dar transparência às informações de sua gestão**, o que inclui o **horário de funcionamento das unidades, os horários de trabalho dos profissionais da saúde, a escala de plantões, os nomes dos profissionais, as especialidades disponíveis, e o significado das siglas empregadas**, dentre outras, por meio de quadros informativos e divulgação na internet, salvo, no caso da divulgação pela internet, se houver justificada e fundamentada razão para não fazê-la.

No tocante à instalação do ponto eletrônico, não existe nenhuma obrigação de o município manter controle eletrônico de ponto dos seus profissionais. Ele tem o dever de controlar a frequência de forma rigorosa, mas a forma para tal pode ser a que ele julgar mais conveniente e oportuna – manualmente ou mecânica, por exemplo.

Assim, caso o município não tenha optado pelo controle eletrônico de ponto ele tem respaldo para não instalá-lo, devendo responder ao MPF que o controle da frequência dos profissionais é feita de outra forma, explicando como o faz.

Assessoria Jurídica do CONASEMS